PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.01.23-02
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.976-0001-92, estabelecida na Rua Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, CEP – 64.440-000, representada na pessoa do Sr. Prefeito **ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, maior, CPF nº 043.109.193-59, RG nº 5033762 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 47, Bairro Baixa, Agricolândia-PI, CEP – 64.440-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE/Contratante.

CONTRATADO: Dr. DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 2.279.150 SSP/PI e CPF/MF nº 011.571.703-07, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 9295, com Curso de Especialização em Direito Constitucional Aplicado com capacitação para o Ensino no Magistério Superior,a nível de Pós-Graduação "Lato Sensu", e, endereço na Rua 24 de janeiro, nº 2139, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP – 64.016-903, adiante denominado simplesmente Contratado.

Por força do presente contrato e das procurações que vier a outorgar, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI nomeia e constitui o advogado CONTRATADO, para que o represente, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, no âmbito administrativo e judicial, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O objeto deste contrato é a necessária prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na seara administrativa auxiliando a Assistência Social Municipal, que a Contratada prestará ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUSTAS PROCESSUAIS – Todas as custas processuais serão adiantadas pelo CONTRATANTE, nos casos onde não for isento no pagamento de custas processuais, devendo o CONTRATADO prestar contas de seu destino, bem como entregar via dos respectivos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS CUSTOS – Todas as demais despesas, que não sejam custas processuais e que decorram da execução do objeto deste contrato, tais como cópias de documentos ou peças processuais, emolumentos, postagem, viagem, entre outras serão satisfeitas pelo CONTRATANTE, contra apresentação de relatório por parte do CONTRATADO, descrevendo as despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS – Pelos serviços a serem prestados, estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, o valor global correspondente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, isto até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente nº 12.173-8, agência 4404-0, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do presente correrá a conta da seguinte dotação: **FPM, ICMS e RP**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente aos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contrato iniciará sua vigência em 23 de janeiro de 2023 até 23 de janeiro de 2024 (prazo de 12 meses).

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE E O CONTRATADO elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí para dirimir eventuais dúvidas acerca deste contrato.

E, tendo as partes lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas.

Agricolândia-PI, 23 de janeiro de 2023.

_____ Ítalo James Alencar de Souza Prefeito Municipal	_____ Darlington Alencar Ribeiro CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF	2ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF